



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 39.13

PARECERES N.ºs 39.13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 20/2.013 - DA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1252 Data 21.3.13
Horário 13:52
Responsável

Assis, 21 de Março de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

29/2013

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 15/2013.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 15/2.013 através do qual o Executivo solicita autorização para celebrar Termo de Convênio com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema - "Flora Vale" e repassar recursos financeiros à mesma no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constit. Justiça e Redação
Exame de Contas
Câmara Municipal de Assis 26/03/13
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 15/2.013)

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Eduardo de Camargo Neto
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 15/2013, que solicita autorização para o Poder Executivo celebrar Termo de Convênio e aditamentos com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – "Flora Vale", na forma que especifica e dá outras providências, propondo o quanto segue:

A Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – "Flora Vale" vem desenvolvendo um importante projeto de educação ambiental direcionado à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social de nossa cidade, buscando assim, a sua identificação com a natureza e o meio ambiente através do plantio e cultivo de mudas de árvores.

O projeto contempla a formação do aprendiz na área florestal com atividades técnicas de produção de mudas, reflorestamento ciliar formação de jardins e cerca viva, educação ambiental, orientação psicológica, atividades educacionais, físicas, esportivas, culturais e de lazer.

Considerando que é de muita importância o projeto, para a formação daquelas crianças e adolescentes e, para a sua continuidade, torna-se necessário o repasse de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para serem aplicados em bolsas aprendizagem repassados aos alunos do projeto.

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 15/2013, através do qual o Executivo solicita autorização para celebração de Convênio com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – Flora Vale, bem como a repassar à Associação o valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), visando dotar de condições técnicas favoráveis o Projeto "Broto Verde".

Assis, em 21 de Março de 2013.


Ricardo Pinheiro Santana
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 39.113

PARECERES N.ºs 39.113

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

29/2013

PROJETO DE LEI Nº 15/2.013

Autoriza o Município a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – Flora Vale e a repassar recurso financeiro visando manter e dotar de condições técnicas favoráveis ao Projeto "Broto Verde".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Assis autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – FLORA VALE, com vigência no exercício financeiro visando a continuação do Projeto "Broto Verde", no Município de Assis, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei e a repassar o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para atendimento do Convênio.

Art. 2º- A Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema - FLORA VALE deverá prestar contas ao Município, em atendimento às Instruções nº 02/2.008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, até o dia 31/01/2.014.

Art. 3º- Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

02	Poder Executivo	
02.09	Secretaria Municipal de Assistência Social	
020902	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
339039 (6276)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 48.000,00

Art. 4º- Fica autorizada ainda, a suplementação de dotação orçamentária, de acordo com a disponibilidade financeira, para atender as necessidades do Plano de Trabalho não contempladas no Termo de Convênio primitivo.

Parágrafo único- Para o Cumprimento do *caput*, deverá ser formalizado Termo Aditivo Próprio.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Janeiro de 2.013.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de Março de 2.013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"
CONVÊNIO Nº...../2.013

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis e a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema- "Flora Vale", visando manter e dotar de condições técnicas favoráveis o Projeto "Broto Verde".

O **MUNICÍPIO DE ASSIS**, doravante denominado **CONVENENTE**, CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade R.G. sob nº 23.286.679-1/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 250.627.878-82 e de outro lado a, e a **Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – "Flora Vale"**, instituída sem fins lucrativos e reconhecida a nível municipal de utilidade pública, estabelecida na Cabeceira da Água do Cervo, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.165.273/0001-20, doravante denominada **CONVENIDA**, neste ato representado por seu Presidenteresidente e domiciliado na Rua, em Assis/SP, RG nºe portador do CPF/MF sob nº devidamente autorizados pela Lei Municipal nº, de de2.013 e Artigo 248 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante cláusulas de condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto manter e dotar de condições técnicas favoráveis ao desenvolvimento do Projeto "Broto Verde", cuja finalidade é proporcionar a educação ambiental como aprendizado à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social de nossa cidade, buscando a sua identificação com a natureza e o meio ambiente através do plantio e cultivo de mudas de árvores sem qualquer repasse ou vantagem financeira à **CONVENENTE**.

A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Compete à **CONVENENTE**:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

1. Orientar, coordenar, e, cooperar para a implementação das ações objeto do Convênio, que realizará seus trabalhos no Viveiro Escola da **CONVENIADA**, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA**.
 2. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, devendo contar para isto com a Equipe Técnica da S.M.A.S – Secretaria Municipal de Assistência Social;
 3. Efetuar o pagamento de Bolsa Aprendizagem no valor de R\$100,00 (cem reais) para 40 (quarenta) integrantes do Projeto através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
 4. Arcar com os custos inerentes ao fornecimento de lanches aos integrantes do projeto, o que se dará através da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como com o fornecimento de adubo (esterco).
 5. Receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados, apresentada pela **CONVENIADA**, que deverá ser submetida à apreciação da **CONVENENTE** através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual caberá a emissão de parecer a respeito.
- II- Compete à CONVENIADA:**
1. Desenvolver um programa social, educativo ambiental, através do Projeto "Projeto Verde", visando a formação aprendiz e cidadã de 40 adolescentes de ambos os sexos, entre 14 e 16 anos, provenientes de famílias do Município, priorizando as de baixa renda ou nenhuma renda;
 2. Disponibilizar um cronograma variado que contemple a formação na área florestal, com atividades técnicas de produção de mudas, reflorestamento ciliar, formação de jardins e cerca viva, educação ambiental, orientação psicológica, atividades educacionais, físicas, esportivas, culturais e de lazer.
 3. Oferecer 4 (quatro) Monitores, em tempo integral, para o desenvolvimento do Projeto;
 4. Fornecer todas as informações solicitadas pela **CONVENENTE**, referentes ao Projeto;
 5. Colocar à disposição do Projeto, espaço físico suficiente para que possa receber os alunos do Projeto durante suas atividades;
 6. Disponibilizar um veículo para utilização nas atividades para cumprimento do objeto do Convênio;
 7. Procurar manter e ampliar as parcerias visando o desenvolvimento satisfatório do Projeto.
 8. Cumprir o Plano de Trabalho apresentado à **CONVENENTE**.
 9. Efetuar a apresentação da prestação de contas até o dia 31 de Janeiro de 2.014, obedecendo à Instrução nº 02/2.008, do Tribunal de Contas de São Paulo.
 10. Efetuar relatório de atividades no período relativo ao Projeto Broto Verde e encaminha à **CONVENENTE**.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros num total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) necessários à execução do objeto deste Convênio serão pagos em parcelas à **CONVENIADA**, e correrão à conta do orçamento do exercício de 2013, conforme abaixo discriminado, com a consignação de dotação específica para o atendimento das obrigações, não podendo, em hipótese alguma ser redistribuídos a outras entidades, congêneres ou não, ainda que com destinação para a mesma finalidade prevista.

02	Poder Executivo
02.09	Secretaria Municipal de Assistência Social
02.09.02	Fundo Municipal da Criança e Adolescente
339039 (6276)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 48.000,00

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O prazo para a apresentação de contas do referido Convênio será até a data de 31 de Janeiro de 2.014, devendo a **CONVENENTE** obedecer às Instruções nº 02/2.008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Convênio terá vigência de 02 de janeiro de 2013 a 31 dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada como representante da **CONVENENTE**, a Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

Parágrafo único - Será facultado à **CONVENENTE**, a qualquer tempo, fiscalizar a execução das ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste instrumento e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será, obrigatoriamente, destacada a participação da **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste instrumento, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste instrumento.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Parágrafo único – Este instrumento poderá também ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA DO FORO

A publicação resumida do presente Termo, no Diário Oficial do Município de Assis, será providenciada pela **CONVENENTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assis para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos.

Prefeitura Municipal de Assis, em ____ de _____ de 2.013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito municipal
Convenente

"Flora Vale"
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

RG: _____

2ª _____

RG: _____



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO n.º 50/2.013

Solicitação de parecer jurídico pela Secretaria de Governo referente ao projeto de Lei nº 015/2013 que trata de autorização para celebrar Termo de Convênio com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – "Flora Vale", com repasse de recursos financeiros à mesma – Projeto "Broto Verde" - Convênio já existente há vários anos – Continuidade do Projeto já existente - Legalidade do repasse, além de já se encontrar previsto na dotação orçamentária municipal .

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação do Poder Executivo, referente à emissão de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei que colima autorização do Poder Legislativo para celebrar Termo de Convênio com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – "Flora Vale", com o fito de repassar recursos financeiros à referida entidade.

Consoante se infere das razões expostas na "exposição de motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, verifica-se que o valor a ser concedido, no importe de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), atende as expectativas e necessidades do projeto, sendo indispensável para a sua continuidade.

Diante das razões expostas e também com vistas à própria legislação municipal que trata do cofinanciamento das Entidades Socioassistenciais, se verifica a necessidade da referida concessão de auxílio financeiro à associação em questão.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

É o relatório.

II – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

No tocante ao solicitado, cabe esclarecer que o presente projeto é proposto no sentido de ajudar aludida Associação em sua manutenção financeira para execução de seus projetos e serviços socioassistenciais, sendo importante salientar o destacado projeto de educação ambiental direcionado à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social de nossa cidade que é provido pelo Projeto "Broto Verde".

A assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações.

A LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, de nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da assistência social no Brasil.

É o instrumento legal que regulamenta os pressupostos constitucionais, ou seja, aquilo que está escrito na Constituição Federal, nos seus Artigos 203 e 204, que definem e garantem o direito à assistência social.

A LOAS institui benefícios, serviços, programas e projetos destinados ao enfrentamento da exclusão social dos segmentos mais vulnerabilizados da população. Os pressupostos constitucionais de assistência social também se concretizam por intermédio da Política Nacional de Assistência Social.

A Política Nacional de Assistência Social é um documento normatizador das ações de assistência social concebidas na LOAS.

A Política, ao definir diretrizes, princípios, estratégias e formas de gestão da assistência social, constitui um instrumento de gestão que transforma em ações diretas os pressupostos



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

legais, estabelece as competências e os fluxos entre as três esferas de governo (federal, estadual e municipal)

Conforme se verifica na legislação pertinente ao caso, a referida Concessão de auxílio financeiro levada a efeito no Projeto de Lei que ora se encaminha à Casa de Leis Municipal, atende de plano toda a legislação municipal.

Já no campo da Constitucionalidade, não se verifica qualquer vício de iniciativa ou qualquer outro aspecto que possa infringir a Constitucionalidade da Norma.

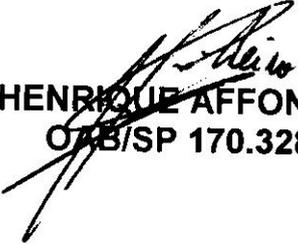
Cumpra ainda consignar que aludido projeto já existe em nosso município há vários anos, sendo que sua continuidade é medida imperiosa a ser tomada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o projeto de Lei em consonância com a legislação municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, bem como também obedece aos princípios norteadores da administração pública, opino no sentido da concessão do auxílio financeiro à referida entidade socioassistencial para o desenvolvimento do referido Projeto "Broto Verde", mesmo porque o valor apreciado no presente Projeto de Lei já se encontra integralmente previsto na dotação orçamentária municipal, não havendo qualquer óbice legal.

É o parecer.

Assis, 20 de março de 2013.


CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO
OAB/SP 170.328